

LEI nº 359

Concede Favores Fiscais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber, sem multas, a taxa de calçamento, sargetas e meios fios e, em dez (10) prestações mensais, dos beneficiados em atraso.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de trinta (30), a contar da promulgação desta Lei, para os interessados que desejarem quitar seu débito com a Municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de Novembro de 1961.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal